

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 214 /2021

APROVADO

“Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de grandes produções e eventos festivos e esportivos públicos ou privados realizados em áreas públicas na cidade de Maracanaú..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença para realização de eventos festivos e esportivos de grande porte, públicos ou privados, realizados em áreas públicas, dependerá da aprovação de um plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I - caracterização da atividade, compreendendo entre outras:

- a) tipo;
- b) área de abrangência;
- c) número de empregados envolvidos;
- d) número de usuários.

II - estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III - definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;

IV - definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de diferentes tipos de resíduos sólidos gerados, compreendendo:

- a) segregação na origem;
- b) acondicionamento;
- c) armazenamento temporário;
- d) transporte;
- e) transbordo;
- f) tratamento; e
- g) disposição final adequada.

V - definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;

VI - estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII - implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - definição das ações de emergências e contingências;

IX - descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda e que tenham como única forma de renda a catação.

Art. 2º Para critério desta Lei Complementar, entendem-se como eventos de grande porte, as atividades que tenham uma estimativa de público superior a mil pessoas.

Art. 3º Para os eventos com a previsão de público entre quinhentas e mil pessoas, não é necessário realizar o plano de resíduos, desde que os realizadores do evento sejam responsáveis pela coleta de material reciclável, contratando a cooperativa mais próxima da atividade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 08 DE SETEMBRO DE
2021.

RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Questões ambientais vêm sendo amplamente discutidas em vários âmbitos da sociedade e, atualmente, existe uma preocupação maior com a sustentabilidade em eventos de todo tipo.

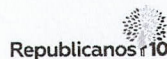
Shows, festivais, jogos e festividades em geral podem causar um impacto ambiental expressivo, devido ao grande número de pessoas utilizando meios de transporte ao mesmo tempo em uma determinada região, aos recursos utilizados na produção do evento em si e à grande quantidade de lixo gerada.

Desse modo, é de extrema importância a coleta de resíduos, pois irá permitir a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais já transformados, ajudando a preservar a natureza.

A participação da sociedade é de suma importância para desenvolvimento desse projeto. Ademais, lixo reciclável recolhido durante o evento poderá ser doado para cooperativas que irão se beneficiar dele, gerando lucro e renda para os trabalhadores que dela dependem. Além disso, o benefício alcançará a comunidade em geral, já que essa simples atitude contribui significativamente para a redução da poluição.

APROVADO

RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS



Indicador por:

Francisca Eliara Bezerra de Souza Lacerda
Assessora Parlamentar